



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA nº 3, de 21 de maio de 2018.**

*Dispõe sobre a notificação da parte autora para comparecimento à audiência inicial ou una.*

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- O disposto no art. 841 da CLT, no tocante à notificação da parte autora para comparecer à audiência inicial ou una;
- Os efeitos da ausência do reclamante na audiência inicial, decorrentes das alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017 ao art. 844 da CLT,
- A funcionalidade oferecida pelo sistema PJe que possibilita, por ocasião da distribuição da ação, a designação automática da audiência, com fornecimento da data e horário para sua realização, na forma do § 2º, do art. 19, da Resolução CNJ nº 185, de 24/03/2017;
- O princípio da primazia da resolução de mérito, retratado nos arts. 4º, 6º, 139, IX, do Código de Processo Civil;
- O ajuizamento de nova ação em razão do mero arquivamento do processo pelo não comparecimento do autor que não foi regularmente notificado;
- O Ofício nº 1/2018, da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná;
- O contido no PP-CNJ nº 0002969-90.2015.2.00.000,

**RECOMENDA**

**Art. 1º.** As Varas do Trabalho que não utilizam a funcionalidade fornecida pelo sistema PJe, concernente na designação automática de audiências no momento da distribuição da ação, deverão notificar a parte autora da audiência inicial ou una, por meio de seu advogado, informando local, data e horário de sua realização.

**Parágrafo único.** Constatada a ausência do autor à audiência inicial ou una, em razão da inexistência de sua notificação, ou de seu advogado, os Magistrados devem



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

proceder à designação de nova data, com notificação da parte, por meio de seu advogado, não arquivando os autos.

**Art. 2º.** A parte autora deverá ser notificada quando a audiência inicial ou uma for designada, na forma do art. 1º, quando os processos não forem incluídos automaticamente na pauta de audiências pela funcionalidade do PJe, em razão da necessidade de prévia análise da petição inicial pelo Juízo, como por exemplo os distribuídos por dependência, as medidas urgentes, ou que apresentarem inconsistências no cadastro ou no valor da causa, ou que por qualquer outro motivo não ocorrer a designação da audiência e notificação da parte pelo próprio sistema.

Dê-se ciência aos Magistrados das Varas do Trabalho do TRT da 9ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná e à Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná.

**Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Corregedor Regional